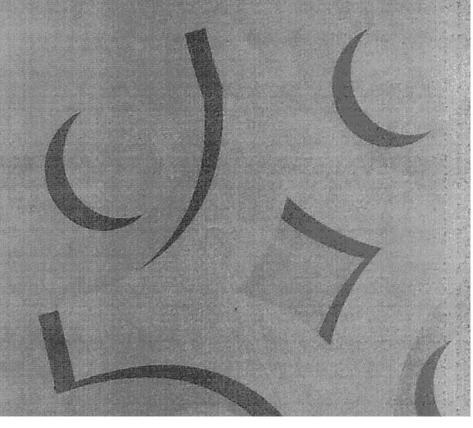


REGIMENTO ESCOLAR 2024



Sumário

Título I	3
Das Disposições Preliminares	3
Título II	3
Da Caracterização da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco	3
Capítulo I	3
Da denominação, localização e mantenedora	3
Capítulo II	3
Da finalidade, missão e valores	3
Capítulo III	4
Dos princípios filosóficos e pedagógicos	4
Título III	. 4
Da organização escolar	4
Capítulo I -	4
Dos Níveis e modalidades de ensino e seus respectivos horários de funcionamento	4
Capítulo II -	5
Da forma de gestão e participação da comunidade escolar	5
Capítulo III-	5
Da estrutura organizacional	5
Capítulo IV -	6
Das competências	6
Capítulo V -	6
Dos princípios de convivência social	6
Seção I	6
Dos Direitos E Deveres Dos(As) Discentes	6
Seção li	8
Dos Direitos E Deveres Dos Docentes/Instrutores E Dos Funcionários	8
Título III - Do processo pedagógico	9
Capítulo I	9
Do corpo docente	9
Capítulo II	10
Da avaliação do corpo docente	10
Capítulo III	10
Do corpo discente	10
Capítulo IV -	10
Da avaliação de aprendizagem e aprovação discente	10
Capítulo V -	12
Do aproveitamento de conhecimento e experiência profissional	12
Capítulo VI -	13
Dos certificados e diplomas	13
Título IV	13
Das disposições transitórias e finais	12

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento, elaborado conforme disposição do estatuto e regimento da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e, de acordo com as normas e diretrizes educacionais vigentes, tem por finalidade estabelecer normas gerais de funcionamento, bem como disciplinar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco - Esppe.

Parágrafo único: A Esppe rege-se pela sua lei de criação, Lei nº 15.066, de 04 de setembro de 2013, pelo presente Regimento Escolar, pelo Projeto Político Pedagógico, além de legislação educacional e administrativa atinente à Escola.

TÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO EM SAÚDE PÚBLICA DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA

Art. 2º A Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco (Esppe) é uma unidade técnica, de natureza pública, mantida pelo Poder Público Estadual, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco - SES/PE, desenvolvendo suas atividades educacionais em todas as regiões de saúde do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único: a Esppe tem sede própria na cidade do Recife-PE, na Praça Oswaldo Cruz, s/n, bairro da Boa Vista, e encontra-se em sede provisória na Rua Quarenta e oito, 224, no bairro do Espinheiro em Recife.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE, MISSÃO E VALORES

Art. 3º A finalidade da Esppe é promover atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas para trabalhadores que atuam no SUS, Controle Social e profissionais residentes em saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Pernambuco, para fins de qualificação e desenvolvimento profissional.

Art. 4º A Esppe tem como missão promover e executar ações de ensino, pesquisa, extensão, alinhadas com as necessidades de formação e as especificidades locorregionais de saúde e tendo como valores, o ensino enquanto valor social, a ética, a inclusão social e o compromisso com o SUS.

Parssant 3

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS E PEDAGÓGICOS

- Art. 5º A Esppe compreende a educação como uma prática social que se estabelece na relação entre as pessoas, entre as pessoas e a natureza, nos diferentes espaços sociais e tempos e nas práticas cotidianas de trabalho. Com base nesse referencial busca desenvolver ações educativas que estimulem os profissionais da saúde a uma atuação crítica, reflexiva, criativa e com autonomia intelectual, em contraposição à educação como prática de dominação, de submissão a um saber estruturado como pronto e acabado.
- § 1º. As ações educativas desenvolvidas pela Esppe são estruturadas a partir das diretrizes constitucionais do setor saúde que têm como alicerce o conceito ampliado de saúde, os princípios e diretrizes do SUS e o referencial pedagógico da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.
- § 2°. O processo de ensino e aprendizagem é baseado no referencial da Educação Permanente em Saúde e se materializa a partir e no cotidiano das organizações de saúde, gerando a possibilidade de transformação das práticas profissionais.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I -DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO E SEUS RESPECTIVOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- Art. 6° A Esppe oferta ações formativas voltadas para a educação profissional na sua forma subsequente ao ensino médio, pós-técnico, atualização, pós-graduação *lato sensu* nas modalidades de especialização, aperfeiçoamento e residências em área profissional da saúde.
- § 1º Na educação profissional oferece cursos técnicos, de especialização pós-técnica, além de aperfeiçoamento e atualização.
- § 2º No ensino da pós-graduação *lato sensu*, presencial ou a distância, realiza cursos de especialização e de residência em área profissional da saúde (multiprofissional e uniprofissional), além de aperfeiçoamento.

Parágrafo único: a Esppe poderá ofertar cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conforme previsto na Lei nº 15.066 de 4 de setembro de 2013, que cria a Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco.

§ 3º Os cursos de curta duração são realizados de forma presencial, semipresencial e educação a distância.

PM3ssunt 4

Art. 7° A Esspe funciona em tempo integral das 8h às 17h, com intervalo para almoço das 12h às 13h.

Parágrafo Único: as atividades desenvolvidas pela Esppe poderão acontecer no turno noturno ou aos sábados, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO II -DA FORMA DE GESTÃO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art 8º A gestão escolar ocorre de forma participativa, sendo desenvolvida dentro de uma concepção democrática, materializando-se nas ações colegiadas dos diversos segmentos escolares.

Art. 9º A Esppe constitui os seguintes órgãos colegiados que se configuram como espaços permanentes de gestão democrática e participativa:

- a. colegiado de gestão: órgão consultivo e deliberativo que atua de forma colaborativa no planejamento, normatização, implementação, acompanhamento e avaliação das ações administrativas, técnicas e educacionais da instituição. É presidido pelo(a) Diretor (a) da Escola com a participação dos responsáveis pelas áreas técnicas da instituição;
- b. conselho de classe: órgão consultivo e deliberativo em assuntos didático-pedagógicos, limitados ao curso ou disciplina em questão, responsável pela análise das ações educacionais e que busca garantir o processo de ensino-aprendizagem. É presidido pelo Coordenador(a) de Curso ou de área técnica, sendo composto por representante da Unidade de Secretaria Escolar (USE), representante dos docentes e dos discentes.
- c. grupo de trabalho: órgão(s) consultivo(s) transitórios, criados a partir da necessidade e demanda do colegiado de gestão da Esppe, com a finalidade de orientar, planejar, normatizar e implementar linhas de ação em assunto requisitado. Será composto por membros indicados ou convidados de acordo com a temática a ser trabalhada.

CAPÍTULO III-DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 A estrutura organizacional da Esppe encontra-se assim constituída:

I - diretoria geral

II - gerência administrativa educacional

III - áreas técnicas:

- a. coordenação de educação permanente em saúde;
- b. coordenação de educação profissional em saúde;

Prissymt

- c. coordenação de ensino a distância;
- d. coordenação administrativa e financeira;
- e. coordenação de pós-graduação, pesquisa e extensão em saúde.
- IV chefia de secretaria escolar
- V chefia de biblioteca

CAPÍTULO IV -DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete à Esppe:

- I desenvolver atividades de ensino, na modalidade presencial ou a distância, tendo como público alvo trabalhadores que atuam no SUS, Controle Social e profissionais residentes em saúde, no âmbito do estado de Pernambuco;
- II desenvolver atividade de pesquisa, extensão promovendo o compartilhamento e a interação dialógica com a sociedade;
- III promover e organizar eventos científicos e culturais como conferências, simpósios, seminários, palestras e outros relacionados à área de saúde;
- IV acompanhar e apoiar os programas e as comissões de residências uni e multiprofissional na área de saúde vinculadas à Secretaria de Saúde;
- V articular junto às instâncias gestoras do SUS o desenvolvimento de estratégias e políticas de formação para o SUS;
- VI integrar as redes de articulação nacional no âmbito da educação permanente em saúde.

CAPÍTULO V -DOS PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL

- Art. 12 As ações educativas desenvolvidas pela ESPPE deverão assumir os princípios de convivência social e pautar-se-ão no respeito à dignidade das pessoas e nos princípios de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.
- Art. 13 Os princípios de convivência social serão construídos de forma coletiva e democrática, podendo ser redefinidos, conforme a necessidade do contexto socioescolar.

Secão I

Dos Direitos e Deveres dos(as) Discentes

Art. 14 São direitos dos (as) discentes:

 a. usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

Anorsauf 6

- solicitar a inclusão do nome social nos registros escolares, no ato da efetivação da matrícula, ou a qualquer momento;
- c. ser tratado respeitosamente por todos os trabalhadores da escola, independentemente de idade, identidade de gênero, sexualidade, etnia, raça, religião, classe social, nacionalidade, deficiências ou convições políticas;
- d. tomar conhecimento das disposições deste Regimento Escolar e da execução do Projeto Político Pedagógico da instituição;
- e. ter acesso à biblioteca e a empréstimos de material do acervo;
- f. ter participação nos órgãos colegiados da instituição como Conselho de Classe;
- g. requerer aproveitamento de saberes e conhecimentos adquiridos em estudos formais e não formais e em experiências de trabalho;
- h. requerer documentos escolares aos quais têm direito, conforme prazos pré-fixados;
- i. ter acesso ao resultado do seu desempenho educacional;
- j. expor dificuldades encontradas no desempenho de suas atividades discentes, solicitando ajuda e orientação à coordenação;
- k. requerer revisão nas avaliações de aprendizagem durante os processos formativos.

Art. 15 São deveres dos (as) discentes:

- a. ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, docentes, instrutores e funcionários da escola, independentemente de idade, identidade de gênero, sexualidade, etnia, raça, religião, classe social, nacionalidade, deficiências ou conviçções políticas;
- b. ser assíduo, cumprindo as exigências da legislação educacional vigente;
- c. ser pontual, empenhando-se no desenvolvimento das atividades curriculares;
- d. participar de todas as atividades curriculares oferecidas pela instituição, com interesse e dedicação;
- cooperar e zelar para a boa conservação das instalações, equipamentos e material escolar, contribuindo também com as boas condições de higiene das dependências do ambiente de ensino;
- f. cumprir as determinações deste Regimento Escolar no que lhe couber.

Art. 16 É vetado aos discentes:

- a. utilizar-se ou portar material potencialmente perturbador que comprometa o desenvolvimento das atividades;
- ter atitudes inadequadas dentro das dependências do ambiente de ensino e em locais de estágios;
- c. usar o nome da Escola sem a prévia autorização da instituição;
- d. fumar em todos os ambiente de ensino aprendizagem;
- e. portar qualquer instrumento ou material que represente perigo para a saúde ou coloque em risco a segurança e a integridade física e moral, sua ou de outrem;
- f. utilizar-se de métodos ilícitos na realização de trabalhos escolares e outras atividades.

Anssaut 7

Art. 17 São penalidades:

- a. advertência verbal;
- b. advertência escrita;
- c. suspensão por até 5 dias;
- d. suspensão de 6 a 10 dias;
- e. desligamento do curso.
- § 1º As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao discente em função da gravidade da falta e histórico disciplinar.
- § 2º Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o discente, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

Parágrafo Único: os casos considerados graves pela unidade de ensino, relativos à postura do discente, deverão ser submetidos à apreciação do colegiado de gestão, depois de ouvido o conselho de classe e realizadas as devidas formalidades.

Seção II

Dos direitos e deveres dos docentes/instrutores e dos funcionários

Art. 18 Além dos direitos que lhes são assegurados pela legislação vigente, serão direitos dos docentes/instrutores e funcionários:

- a. participar das discussões para implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola:
- conhecer, antecipadamente, o material didático, o cronograma e os locais de realização dos cursos sob sua responsabilidade;
- c. dispor de infraestrutura adequada para o desenvolvimento do seu trabalho;
- d. participar de cursos, seminários, oficinas e debates, visando sua atualização e aperfeiçoamento.
- e. ser tratado com urbanidade e respeito;
- f. ter acesso aos resultados da avaliação de seu desempenho, assim como aos critérios previamente estabelecidos para essa finalidade.

Art. 19 São deveres dos docentes/instrutores que atuam na Escola:

- a. conhecer a legislação educacional vigente;
- b. elaborar planos de aula, material didático-pedagógico e formas de avaliação de aprendizagem, seguindo o conteúdo programático da matriz curricular do curso sob sua responsabilidade e alinhados aos princípios e diretrizes educacionais da instituição;
- c. ministrar aulas presenciais ou a distância assumindo a responsabilidade técnica e por sua conduta ética, moral e profissional;
- d. acompanhar e avaliar a aprendizagem e o desempenho dos discentes, bem como realizar esses registros, de acordo com as orientações e prazos definidos pela instituição;
- e. elaborar relatório sobre as atividades educacionais desenvolvidas, tendo como referência os

Anssauf 8

- objetivos de aprendizagem dos planos de aula;
- f. participar das diversas atividades inerentes ao processo educacional.

Art. 20 São deveres dos funcionários que atuam na Escola:

- a. comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo responsavelmente suas funções;
- b. tratar com urbanidade e respeito todos os que compõem a Escola;
- c. participar das atividades de formação e de reuniões, sempre que convocado;
- d. assumir integralmente as responsabilidades e atribuições decorrentes de seus cargos e funções;
- e. realizar avaliações contínuas e sistemáticas, conforme legislação vigente;
- f. zelar pela conservação e manutenção do prédio, instalações e equipamentos da Escola.
- Art. 21 É vetado aos docentes/instrutores e funcionários que estiverem desenvolvendo suas atividades na Escola, além das proibições fixadas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco e demais leis trabalhistas, no desempenho da sua função:
 - a. usar de meios imperiosos ou violentos no desempenho de suas funções;
 - b. ausentar-se da Escola ou dos locais onde está desenvolvendo suas atividades, sem justificativa, antes de terminar o expediente;
- Art. 22 Serão aplicadas penalidades aos docentes e funcionários, que estiverem desenvolvendo suas atividades na Escola, aquelas fixadas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco e demais leis trabalhistas.

Parágrafo único: aos instrutores poderá ser aplicada a penalidade de descredenciamento desde que adotem postura incompatível com o exercício profissional de instrutoria, ou por qualquer outro motivo que afronte as normas de boa conduta, ética, transparência e assiduidade, ou em virtude do interesse público, mediante prévia notificação e facultada, em qualquer caso, a ampla defesa e o contraditório.

TÍTULO III - DO PROCESSO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

- Art. 23 A Esppe conta com uma equipe de profissionais com graduação na área da saúde, em sua maioria com formação de sanitarista e titulação *lato sensu* e *stricto sensu*, responsável por ministrar aulas, elaborar, implementar e acompanhar ações formativas ofertadas pela instituição para as doze regiões de saúde do estado.
- Art. 24 Integra também o corpo docente profissionais credenciados por meio de edital público.

pressont,

- § 1°. O credenciamento é a habilitação de profissionais na condição de prestadores de serviço em cursos desenvolvidos pela Esppe.
- § 2º. Para participar do processo de credenciamento é necessário atender ao perfil definido por cada formação, levando em consideração o conteúdo programático do curso, a formação acadêmica e a experiência profissional, sendo exigido como requisito mínimo especialização *lato sensu*.
- § 3°. O corpo docente participa de formação pedagógica com o objetivo de promover o alinhamento com a concepção político-pedagógica adotada pela instituição, assim como a instrumentalização para o desenvolvimento da prática pedagógica.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DO CORPO DOCENTE

- Art. 25 A avaliação do corpo docente é realizada em instrumento próprio, pela equipe de coordenação da ação formativa, pelos discentes e por autoavaliação.
- § 1º. Essa avaliação tem como objetivos aperfeiçoar o trabalho do corpo docente e compor a avaliação final do curso.
- § 2°. O resultado da avaliação é compartilhado com o corpo docente pela coordenação da ação formativa da qual fez parte.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 26 O corpo discente é constituído por trabalhadores que atuam no SUS, Controle Social e profissionais residentes em saúde regularmente matriculados nas ações formativas desenvolvidas pela Esppe.

Parágrafo único: no caso de ofertas realizadas por meio de educação a distância nos cursos autoinstrucionais e transmissões virtuais, o corpo discente poderá ser composto por trabalhadores(as) de outras áreas e população em geral.

CAPÍTULO IV -DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM E APROVAÇÃO DISCENTE

Art. 27 A Esppe adota uma concepção de avaliação diagnóstica e formativa, realizada de forma contínua, sistemática, reflexiva e participativa e alinhada aos pressupostos da educação problematizadora, da aprendizagem significativa que consideram os conhecimentos prévios do discente e o contexto em que atua.

§ 1º. Na verificação do processo de ensino-aprendizagem são utilizados conceitos correspondentes a intervalos de notas, conforme descrito no quadro a seguir:

Conceito	Pontuação	Situação Parcial	Situação Final
(A) Excelente	9,0 a 10	Aprovado	Aprovado
(B) Bom	7,0 a 8,9		
(C) Regular	5,0 a 6,9	Passível de recuperação	A do
(D) Insuficiente	0,0 a 4,9		Aprovado ou Reprovado

- § 2°. Será considerado aprovado o discente que obtiver, no mínimo, conceito B em cada unidade de aprendizagem (disciplina; módulo; eixo) que compõe a matriz curricular, conceito esse resultante das médias das atividades avaliativas realizadas em cada unidade de aprendizagem.
- § 3°. Sempre que o discente obtiver como resultado o conceito C ou D realizará atividade de recuperação dos conteúdos daquela unidade de aprendizagem devendo alcançar, no mínimo, o conceito "B" para ser considerado aprovado.
- § 4º. Nos casos em que os discentes apresentem alguma dificuldade no seu processo de ensinoaprendizagem, a equipe pedagógica do curso poderá levar a situação para discussão no Conselho de Classe, o qual deliberará sobre as estratégias pedagógicas que poderão ser tomadas para reinserção do discente no processo formativo, as quais deverão ser registradas em ata específica.
- § 5º. Sendo assim, no final de cada formação serão utilizadas as seguintes denominações na situação acadêmica dos discentes: Aprovado, Reprovado, Desistente e Evadido.
- § 6°. Docentes/instrutores e a equipe pedagógica de cada ação formativa, irão realizar avaliação do processo de ensino-aprendizagem dos educandos no sentido de:

identificar os avanços e dificuldades do educando no campo da aprendizagem para auxiliá-lo na busca de estratégias de superação das dificuldades;

avaliar o desempenho dos educandos, considerando os objetivos/competências e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das unidades pedagógicas da matriz curricular;

planejar atividades de recuperação paralelas a partir dos conteúdos programáticos abordados em cada disciplina.

§ 7°. A avaliação do processo de ensino-aprendizagem também poderá incluir a autoavaliação discente, devendo constar no plano de curso da ação formativa.

Phissant 11

- § 8º. Esgotadas todas as possibilidades de retorno do discente a formação, o mesmo será considerado evadido. E, no caso de cancelamento formal da matrícula no curso, o discente será considerado desistente.
- § 9°. Ao final de cada formação serão utilizadas as seguintes denominações na situação acadêmica dos alunos: Aprovado, Reprovado, Desistente e Evadido.
- § 10°. Os Programas de pós-graduação na modalidade de Residência em Área Multiprofissional em Saúde, para fins de aprovação, seguem exigências descritas nas normativas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).
- Art.28 O registro do processo de ensino-aprendizagem será realizado, obrigatoriamente, pelos docentes/instrutores em Diário de Classe, físico ou virtual, contendo informações sobre: carga horária da disciplina; conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem; frequência dos discentes; registro das avaliações de aprendizagem e estratégia de recuperação paralela de aprendizagem.
- § 1º. Os Diários de Classe, bem como, quaisquer outros instrumentos de acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem dos discentes serão enviados, pela equipe de coordenação do curso, para a Unidade de Secretaria Escolar, constituindo-se documento comprovador de seu rendimento para fins de composição do histórico escolar e emissão de certificado.
- Art.29 Ao final da ação formativa em que esteja matriculado, será considerado aprovado o discente que tiver cumprido a exigência de frequência mínima de 75% do total da carga horária da formação, conforme previsto no artigo nº 24 da LDB/96, além do conceito "A" ou "B" em cada disciplina ou módulo.
- § 1°. O programa de pós-graduação lato sensu da Esppe nível de especialização e aperfeiçoamento, além da exigência de percentual de frequência mínima referida no caput, para fins de aprovação e certificação, inclui a exigência de aprovação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), cuja normatização está definida em Regimento Escolar próprio.
- § 2°. Os Programas de Pós-graduação lato sensu na modalidade de Residência em Área Multiprofissional em Saúde, para fins de aprovação e certificação, há a exigência de percentual de frequência mínima de 85% na carga horária teórico e teórico-prática e 100% na carga horária prática; além da aprovação de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR).

CAPÍTULO V -DO APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Art.30 A Esppe realizará o aproveitamento de conhecimentos na Modalidade de Educação Profissional e de Nível Superior, desde que as mesmas estejam diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação profissional adquiridos em:
 - a) Qualificações profissionais, etapas, períodos ou módulos concluídos na escola e/ou em outras Instituições de ensino;
 - b) Cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores.

A138gwif

Art. 31 A Política de Aproveitamento de Experiência Profissional será adotada, exclusivamente, nos casos de discentes matriculados em cursos na modalidade de educação profissional, mediante os critérios de avaliação estabelecidos pela Esppe e previstos no PPP, baseados nas orientações expressas na Resolução nº 01/2021 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

CAPÍTULO VI -DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

- Art. 32 Aos discentes que forem aprovados nas formações ofertadas pela Esppe serão conferidos diplomas, históricos, declarações e certificados de validade nacional.
- § 1º. Os documentos referidos no caput serão emitidos pela unidade de Secretaria Escolar mediante documentos comprobatórios de docência, coordenação, participação nas atividades educacionais e conclusão de curso.
- § 2º. Os certificados e diplomas serão registrados em formulários próprios e assinados por servidores públicos que estejam atuando na Unidade de Secretaria Escolar e Diretora (o).
- § 3º. Os diplomas, históricos e certificados serão emitidos em um prazo máximo de 6 meses contado a partir da entrega de toda a documentação da ação educacional para a Unidade de Secretaria Escolar.
- § 4º. Na educação profissional a expedição de diploma estará condicionada a conclusão da habilitação profissional técnica e a conclusão do ensino médio.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Parágrafo único: a revisão do Regimento Escolar será realizada a cada 4 anos, ou extraordinariamente, conforme necessidade.

- Art. 33 Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na aplicação do presente Regimento Escolar, serão dirimidos pelo Colegiado de Gestão, que poderá consultar, quando necessário, o representante da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e quaisquer outros representantes da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.
- Art. 34 Incorporar-se-ão a este Regulamento as instruções baixadas pelos órgãos competentes do Sistema de Ensino, ficando alteradas as disposições que sejam contrárias às mesmas.
- Art. 35 Os planos de cursos anteriores à aprovação deste regimento escolar estarão automaticamente atualizados segundo as normativas aqui estabelecidas.
- Art. 36 Os Programas de Pós-graduação *lato sensu* na modalidade de Residência em Área Profissional da Saúde são regidos pelas legislações do Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde e normativas publicadas pela Comissão Nacional de Residência

Prosson 13

Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Art. 37 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 15 de março de 2024.
Célia Maria Borges de Sefe Santana
CÉLIA MARIA BORGES DA SILVA SANTANA

Diretora Geral da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco